

A IMPOSSIBILIDADE TEÓRICA DE UM PROJETO DE PAZ COSMOPOLITA DE KANT SOB UMA PERSPECTIVA REALISTA POLÍTICA EM HOBBS: A GUERRA COMO FIM EM SI MESMO

Alexandre Neves Sapper*

RESUMO: Kant propôs uma federação de Estados, sendo esta federação inserida no contexto do direito internacional, marcando importante etapa da realização da idéia de *Paz perpétua*. Na sua formulação, o autor alemão não pretendeu desintegrar as soberanias dos Estados, mas estabelecer uma *liga de nações*, não devendo *envolver nenhuma autoridade soberana da qual os Estados podem sair e cujos termos eles podem renegociar* (CAYGILL, H. 2000, p. 147). Na concepção de Hobbes, porém, a integração de Estados em uma *confederação* não prosperaria, pois além de entrar em contradição com a concepção de Soberania (já elencado) proposta pelo autor inglês no capítulo XXIX do *Leviatã*, que menciona a contrariedade total da essência do Estado em poder ser dividido (HOBBS, 2004), também colidiria com as três causas da guerra em Hobbes, partindo da argumentação de que o Estado personificado seria um indivíduo *uno* e entraria no Estado de natureza no campo internacional. O presente texto pretende problematizar e analisar a impossibilidade Kantiana de Paz Perpétua na perspectiva da filosofia política de Thomas Hobbes, principalmente no que diz respeito à formação do Estado (e de sua soberania) na filosofia deste autor, sua representação e as três causas da guerra elencadas no capítulo XIII do *Leviatã*, quais sejam: competição, desconfiança e glória (HOBBS, 2004). **PALAVRAS-CHAVE:** Paz perpétua – Estado – Liga de Nações – Guerra.

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende problematizar e analisar a impossibilidade Kantiana de *Paz Perpétua* na perspectiva da filosofia política de Thomas Hobbes, principalmente no que diz respeito à formação do Estado (e de sua soberania) na filosofia deste autor, sua representação e as três causas da guerra elencadas no capítulo XIII do *Leviatã*, quais sejam: competição, desconfiança e glória (HOBBS, 2004). Também é pertinente salientar, para uma maior delimitação do problema proposto, o retorno ao *Estado de natureza* no âmbito internacional após a personificação do Estado soberano perante outros Estados, estabelecendo-se um estado de guerra constante no cenário internacional, voltando ao *status quo ante* e tornando obsoletos o conceito de soberania, sua importância e fundamento.

* Graduando em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas.

Neste sentido, o próprio Kant coloca sobre a concepção de guerra que *cada Estado vive em relação ao outro na condição de liberdade natural e, portanto, numa condição de guerra constante* (CAYGILL, H. 2000, p. 167). Ainda corroborando com a questão, o próprio autor acrescenta sobre a concepção de *paz*, deixando uma lacuna sobre sua eficácia, dizendo que

na obra intitulada “A fundamentação da metafísica dos costumes”, Kant descreveu a paz perpétua como o “sumo bem político” e uma idéia de razão prática em relação à qual “devemos agir como se fosse algo real, embora talvez não o seja. (*Idem*, p. 251).

Conforme a citação acima e, sabendo-se que Kant é ícone do idealismo alemão (WOOD, 2008), como seria possível, então, uma unificação real *cosmopolita* que formule uma *liga de povos* (KANT, 2008, p. 31)?

O professor Terry Nardin, da Universidade de Wisconsin – Milwaukee, contrasta a questão afirmando que

a justiça requer a independência e a igualdade legal entre os Estados, o direito de autodefesa, o dever de não-intervenção, a obrigação de se cumprir os tratados e as restrições sobre a conduta de guerra (NARDIN, 1987, p. 270).

Kant propôs uma federação de Estados em conformidade com os dizeres acima referidos, sendo esta federação inserida no contexto do direito internacional, marcando importante etapa da realização da idéia de *Paz perpétua*. Na sua formulação, o autor alemão não pretendeu desintegrar as soberanias dos Estados, mas estabelecer uma *liga de nações*, não devendo *envolver nenhuma autoridade soberana da qual os Estados podem sair e cujos termos eles podem renegociar* (CAYGILL, 2000, p. 147).

O professor Wolfgang Kersting, colabora com a questão no que tange ao projeto Kantiano, ensinando que:

Entre os superadores estatais do *status naturalis*, prevalece o mesmo *status naturalis*, que as fortalezas territoriais reduzem a meros provisórios

jurídicos, pois a proteção jurídica interna do Estado pode ser destruída por uma guerra repentina entre os estados¹.

Na concepção de Hobbes, porém, a integração de Estados em uma *confederação* não prosperaria, pois além de entrar em contradição com a concepção de Soberania² (já elencado) proposta pelo autor inglês no capítulo XXIX do *Leviatã*, que menciona a contrariedade total da essência do Estado em poder ser dividido (HOBBS, 2004), também colidiria com as três causas da guerra acima descritas, partindo da argumentação de que o Estado personificado seria um indivíduo *uno* e entraria no Estado de natureza no campo internacional.

Kersting, comentando, agora, sobre a questão de Hobbes, coloca enfaticamente o seguinte:

O que é lícito para os indivíduos é, contudo, vetado para os Leviatãs. Uma transição organizadora de um pluriverso político para um universo político global, um árbitro global, não pode acontecer nos estados hobbesianos. No nível da soberania estatal, a estratégia pacificadora do despojamento de todos os direitos e de todo o poder não pode ser repetida. Os Leviatãs permanecem eternamente no *status naturalis*³.

Assim, as três causas da guerra propostas na teoria de Hobbes tomam um sentido exterior à formação do Leviatã, pois este último surge para sanar o *Estado de natureza* e a concepção de guerra entre *todos contra todos*. Mas, em uma concepção internacional, os “Leviatãs” retornariam a um novo *Estado de natureza*, pois não existiria soberano exterior ao próprio Leviatã, retornando, então, ao estado de guerra constante. Como poderia, então, ser plausível um projeto de *Paz perpétua* sob os auspícios de Kant em um *Estado de natureza* internacional?

O referido texto, então, tentará demonstrar as impossibilidades da proposta de Kant para uma integração perfeita entre Estados, sob os mandamentos da soberania e da Guerra propostos na obra de Hobbes.

1 - CONCEITUAÇÃO E HISTÓRICO DA CONCEPÇÃO DE SOBERANIA

¹ <ftp://ftp.cle.unicamp.br/pub/kant-e-prints/vol.3-n.2-2004.pdf>.

² Conceito originalmente proposto por Jean Bodin na obra *Os seis livros da República*.

³ <ftp://ftp.cle.unicamp.br/pub/kant-e-prints/vol.3-n.2-2004.pdf>.

1.1 - CONCEITO DE SOBERANIA NA HISTÓRIA E FILOSOFIA

Os referidos conceitos, como foram previamente anunciados na introdução, são de extrema pertinência e têm um caráter ilustrativo para uma melhor compreensão dos capítulos seqüenciais.

Conceito de Soberania se congrue no poder preponderante ou supremo do Estado, considerado pela primeira vez como caráter fundamental em 1576, pelo francês Jean Bodin⁴, que ditou *Os seis livros da República*, onde pretendeu caracterizar de forma pétreia o âmago da República ao enunciar o célebre conceito. Assim, no Capítulo VIII do Livro I, diz: “*a Soberania é o poder absoluto e perpétuo de uma República, palavra que se usa tanto em relação aos particulares quanto em relação aos que manipulam todos os negócios de estado de uma República*”.

O conceito expresso pelo jurista francês sofrerá inúmeras variações no desenvolver histórico, conforme a evolução do pensamento político e da realidade histórica. Como se pode ver pela ordem dada no desenvolver do conceito, que tem como autor seqüencial Hegel⁵, que assim preceitua sobre o tema:

As duas determinações, de os negócios e os poderes particulares do Estado não serem autônomos e estáveis nem em si mesmo, nem na vontade pessoal dos indivíduos, mas de terem raízes profundas na unidade do Estado - que outra coisa não é senão a identidade deles - constituem a soberania do Estado.

Hegel esclarece esta noção dizendo:

O idealismo que constitui a soberania é a mesma determinação segundo a qual, no organismo animal, as chamadas partes deste não são partes, mas membros, momentos orgânicos cujo isolamento ou existência por si é enfermidade⁶.

⁴ Citação compilada do artigo de José Blanes Sala, do livro “*Contratos Internacionais e Direito Econômico no Mercosul*”. In CASELLA, Paulo Borba. São Paulo: LTr, 1996. p. 707.

⁵ HEGEL, G. W. F. *Princípios da Filosofia do Direito*. Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 57.

⁶ *Ibidem*.

Essas determinações últimas de Hegel são dirigidas contra o princípio afirmado pela Revolução Francesa, de que a Soberania está no povo. Rousseau qualificara de Soberano o corpo político que nasce com o contrato social⁷ e assim definia o seu poder:

O corpo político ou soberano, cujo ser deriva tão somente da santidade do contrato, nunca pode obrigar-se, nem mesmo em relação a outros, a nada que derroge aquele ato primitivo, que seria a alienação de alguma parte de si mesmo ou a sua submissão a a outro Soberano. Violar o ato graças ao qual existe significaria anular-se; e o que nada é nada produz.

Portanto, no dizer do referido autor, o princípio da soberania é ser o poder mais alto em certo território: não significa poder absoluto ou arbitrário. Para a moderna teoria do direito, a Soberania pertence à ordenação jurídica, sendo entendida como a característica em virtude da qual “*acima da ordenação jurídico-estatal não existe outra*”⁸.

Segundo Kelsen, se admitirmos a hipótese da prioridade do Direito Internacional, o Estado pode ser considerado soberano apenas em sentido relativo; se admitirmos a hipótese da prioridade do direito estatal, pode ser chamado de Soberano no sentido absoluto e originário da palavra.

1.2 - A SOBERANIA EM HOBBS

O ponto de partida para a apresentação da concepção de soberania em Hobbes deve ser a sua intenção para com outros Estados e sua convivência pacífica. À sua obra não são encontradas referências que pudessem buscar uma tentativa de integração entre Estados. Nesse sentido, Paulo Paiva diz o seguinte acerca do tema proposto:

⁷ ROUSSEAU, J. J. *O Contrato Social*. São Paulo: Martins fontes, 2005, p. 16.

⁸ KELSEN, H. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes; Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1990, p. 45.

Em Hobbes, as relações internacionais são um meio, não um fim como na dimensão interna da soberania que teorizou. Não se está à procura da cristalização positiva da lei natural, mas de uma postura racionalmente dirigida, onde as relações internacionais (sejam elas pacíficas ou belicosas) são mais um instrumento para que o soberano mantenha estável sua autoridade interna. Deste prisma, portanto, as relações internacionais não só são fundamentais para a soberania e prosperidade dos cidadãos (e em Hobbes estes dois conceitos não se separam) de uma Cidade, como é provável que a levem ao choque com uma outra Cidade.⁹

A colocação acima relata bem o aspecto Hobbesiano no que diz respeito a lógica da formação de um Estado, pois esta lógica é fundada intrinsecamente nas relações humanas e suas respectivas paixões¹⁰, que levam o ser humano a nunca estar completo, satisfeito. Ou seja, no âmbito “macro” (ou de Estados), o surgimento e permanência de um Estado se dá em contraposição a outro Estado soberano, segundo Hobbes, evidenciando o “*estado de guerra de todos contra todos*” (HOBBS, 2004) na esfera de Estados.

O fundamento da soberania nesse sentido está justamente delimitada para proteger os Estados de outros Estados, entrando necessariamente em outra orbita que será analisada a seguir, que diz respeito a proposta elaborada por Kant para uma “Paz Perpétua”.

2 - A IMPOSSIBILIDADE DE UMA SOCIEDADE COSMOPOLITA: A GUERRA DE HOBBS

O projeto kantiano visou especificamente uma comunidade de iguais para assegurar o desenvolvimento e convivência pacífica entre os Estados. Kant previa sobre a *Paz perpétua* o seguinte:

Para frear o ímpeto dominador dos Estados e a homogeneização indiscriminada dos povos, a natureza conta com os diferentes idiomas e religiões que, por outro lado, contém sementes de ódio pela diversidade e

⁹ http://www.unieuro.edu.br/downloads_2005/consilium_02_08.pdf.

¹⁰ O respectivo tema sobre as paixões não será abordado no presente trabalho por não ser objeto de estudo do mesmo.

incitam guerras fundadas na intolerância. Se isso era verdade na época de Kant, também o é hoje, como mostram os movimentos fundamentalistas e os conflitos na Irlanda, entre tantos outros.¹¹

Segundo a citação acima sobre o tema, Kant previa a polarização de Estados com mais condições de sobrepujar os delimitantes, seja no âmbito econômico, político ou cultural. A ONU foi uma tentativa de unificar os Estados em um bem comum, pois Kant mesmo afirmava que a paz não é algo natural, como pode-se auferir a seguir:

Uma idéia central na concepção de Kant é de que a paz não é um estado natural e que, por isso, precisa ser instituída por meio de um contrato entre os povos. Na verdade, é o mesmo entendimento da paz que está no âmago do trabalho atual da Organização das Nações Unidas, que também foi constituída com o fim de trazer a paz.¹²

À citação acima parece concordar com a necessidade de um *contrato* para uma convivência pacífica entre as nações. No entanto, Kant não é tido como um autor contratualista pelos seus comentadores, ao contrário de Hobbes, que formulou a sua teoria baseado em um contrato entre os *súditos* para eleger o *soberano*¹³. Para contrastar com esta proposta kantiana e manter o objeto do presente texto, serão apresentadas as três causas da guerra que Hobbes originalmente formulou para delinear a guerra de *todos contra todos*, mas que neste texto será transposta para a questão dos Estados, que são: *competição, desconfiança e glória* (Cf. HOBBS, 2004, p. 111).

É redundante a afirmação de que as causas da guerra mencionada por Hobbes, e descritas acima, podem ser apontadas para a relação entre os Estados, beligerantes ou não. Porém, a sua consequência implica diretamente no cancelamento da proposta feita por Kant de uma sociedade (federação) de Estados que delegam algo em prol de

¹¹ http://www.unieuro.edu.br/downloads_2005/consilium_02_08.pdf.

¹² <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/407/304>

¹³ É comum ocorrerem equívocos na interpretação do contrato em Hobbes na questão que diz respeito aos súditos, pois estes elegem um soberano, mas este, por sua vez, não estipulou nenhum contrato com os súditos. Esta afirmação deixou diversas lacunas na história da filosofia, na qual diversos autores passaram a denominar Thomas Hobbes como autor autoritário ou absolutista. Na verdade, objetivamente, não há obrigação formal entre os súditos e o soberano, pois este foi instituído no cargo, e não convencionado.

uma comunidade pacífica. Os Estados estão constantemente em movimentação de *competição e desconfiança*, sendo a *glória* podendo ser atribuída aos movimentos nacionalistas que surgem e re-surgem constantemente na ordem mundial.

Hobbes é enfático ao dizer sobre a guerra que:

Na guerra, a força e a fraude são duas virtudes cardeais. A justiça e a injustiça não fazem parte das faculdades do corpo e do espírito. (...) Não há propriedade nem domínio, nem distinção entre o meu e o teu; só pertence a cada homem aquilo que ele é capaz de conseguir, e apenas enquanto for capaz de conservá-lo. É pois esta a miserável condição em que o homem realmente se encontra, por obra da simples natureza. (HOBBS, 2004, p.110)

O autor inglês encerra a questão colocando que o medo da morte e o desejo daquelas coisas que são confortáveis são motivados pelas paixões. Especificamente quanto à questão abordada no presente artigo, pode-se auferir que somente por medo da morte (violenta) os homens estabelecem acordos. No caso dos Estados soberanos pode-se dizer, então, que são feitos acordos. Mas com um Estado mais forte, ou, com “soberano dos soberanos”. Neste caso, uma idéia cosmopolita mostra não ter respaldo de prosperidade na teoria política apresentada até o momento.

CONCLUSÕES

O presente artigo tentou ilustrar sob uma perspectiva realista das relações internacionais, na qual o idealismo kantiano ilustrado em sua *Paz Perpétua* não teria validade (ou receptividade) na contraposição a obra de Hobbes, principalmente, como foi demonstrado, sob as concepções de Estado, Soberania e Guerra à obra do filósofo inglês.

A perspectiva realista das relações internacionais defende o fato de os Estados viverem, nas suas relações recíprocas, sem a existência de um governo mundial, significando essencialmente um estado de anarquia no âmbito internacional. De maneira formal, há uma igualdade de direitos e obrigações entre os Estados, mas a materialidade e as circunstâncias (ou *paixões*) fazem com que esses direitos e obrigações sejam dirimidos por um Estado mais forte. Ou seja, não há força coercitiva, de forma supra-estatal, para coagir o Estado com maior força.

Assim, fica caracterizada situação anárquica internacional. Nesse sentido, o conceito de soberania que vinha sendo diluído pelos defensores do processo de integração, independente do *locus*, volta a sua posição de destaque, pois este conceito é imprescindível à manutenção do Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARON, Raymond. *Paz e Guerra Entre as Nações*. Brasília, 1962.
- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- KANT, Immanuel. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Ed. 70, 2008.
- NARDIN, Terry. *Lei, moralidade e as relações entre os Estados*. São Paulo: Forense Universitária, 1987.
- WOOD, Allen w. *Kant*. Porto Alegre: Artmed, 2008.